



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.061034/2023-43

RECORRENTE: STUDIO ONE

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Exclusão do SIMPLES NACIONAL

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. EMPRESA OPTANTE PELO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL. FISCALIZAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EXCLUSÃO DO REGIME DIFERENCIADO. LAVRATURAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO. COBRANÇA DOS TRIBUTOS APURADOS. IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. DEFERIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS. REFORMA DA ALÍQUOTA DA MULTA APLICADA. RECURSO AO TARF. FUNDAMENTAÇÃO DO APELO. DA SUPOSTA NULIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. DA SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. DA TESE DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES COMPONENTES DA BASE DE CÁLCULO DO ISS. DA TESE DA DECADÊNCIA PARCIAL. DO PEDIDO FINAL DE REVISÃO DO LANÇAMENTO REALIZADO PELO FISCO. TESES RECURSAIS NÃO ACOLHIDAS. DA DEVIDA MOTIVAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA E DO DIREITO APLICÁVEL À ESPÉCIE. DA CORRETA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, DIANTE DOS ELEMENTOS CONCRETOS. DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, POR PARTE DO CONTRIBUINTE, QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO. DA INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. DA NÃO APLICAÇÃO DO DIPOSTO NO §4º DO ART. 150 DO CTN. DA NÃO DECLARAÇÃO DE DÉBITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 555 DO STJ. DA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, NO CASO CONCRETO. CTN, ART. 149 E INCISOS.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 067/2024 - TARF/PML

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por **unanimidade de votos** em **conhecer do recurso**, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no **mérito, negar provimento**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Natália dos Santos Stasiak, Eduardo Luís de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono

Londrina, **03 de setembro de 2024**.

Marcelo Moreira Candeloro

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 03/10/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 08/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13991497** e o código CRC **D166E842**.

Referência: Processo nº 19.006.061034/2023-43

SEI nº 13991497